



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N. 2.378, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.012.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabapuã para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 041, de 23 de outubro de 2012, oriundo do Projeto de Lei n.º 032, de 28 de setembro de 2012.

Art. 1º – O Orçamento do Município de Tabapuã-SP, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 21.180.000,00 (vinte e um milhões, cento e oitenta mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.020.000,00 (nove milhões e vinte mil reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 33.350.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 3.535.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 385.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 132.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 1.562.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 27.270.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 466.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 870.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 120.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 750.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 34.220.000,00
9000.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 4.020.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 30.200.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2013, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 3º. – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:		
01	Legislativa.....	R\$ 900.000,00
04	Administração.....	R\$ 3.721.000,00
06	Segurança Pública.....	R\$ 145.000,00
08	Assistência Social.....	R\$ 2.020.000,00
09	Previdência Social.....	R\$ 485.000,00
10	Saúde.....	R\$ 6.515.000,00
12	Educação.....	R\$ 9.193.000,00
13	Cultura.....	R\$ 140.000,00
15	Urbanismo.....	R\$ 2.437.000,00
16	Habitação.....	R\$ 27.000,00
17	Saneamento.....	R\$ 1.010.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 186.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 455.000,00
22	Indústria.....	R\$ 30.000,00
25	Energia.....	R\$ 429.000,00
26	Transporte.....	R\$ 730.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 1.070.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 307.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 400.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....		R\$ 30.200.000,00

II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 900.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 29.300.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....		R\$ 30.200.000,00

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
01.01	Câmara Municipal.....	R\$ 900.000,00
02.01	Chefia do Executivo.....	R\$ 796.700,00
02.02	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 180.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Administração.....	R\$ 3.049.300,00

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
02.04	Divisão de Finanças.....	R\$ 1.212.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 71.000,00
02.06	Divisão de Educação Básica.....	R\$ 2.858.800,00
02.07	FUNDEB.....	R\$ 4.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



02.08	Divisão de Ensino Médio e Superior.....	R\$	190.100,00
02.09	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$	1.273.100,00
02.10	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	223.200,00
02.11	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	6.291.800,00
02.12	Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.....	R\$	291.500,00
02.13	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.143.500,00
02.14	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$	405.000,00
02.15	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	3.500.600,00
02.16	Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.....	R\$	1.070.000,00
02.17	Diretoria Municipal de Cultura.....	R\$	140.000,00
02.18	Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	R\$	455.000,00
02.19	Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	R\$	30.000,00
02.20	Diretoria Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	186.000,00
02.21	Divisão de Saneamento.....	R\$	1.010.000,00
02.22	Fundo Municipal de Trânsito.....	R\$	95.400,00
02.23	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	R\$	27.000,00
TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$	30.200.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2013 créditos adicionais suplementares até o limite de 10 (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 2.363, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2013, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 7º - As alterações orçamentárias mediante transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro serão objeto de lei específica, com todo o seu detalhamento.

Art. 8º - As Fontes de Recursos constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, mediante atos próprios e procedimentos contábeis a serem adotados na forma da legislação vigente, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se ainda, em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33




Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de novembro 2012.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa